Lei Complementar nº 004/2001

Texto em revisão, extraído por documento .doc da prefeitura, conferido com o PDF. PDF publicado pela prefeitura: https://bataypora.ms.gov.br/arquivos/LEI_COMP.004.2001-ALTERA__O_LEI_COMP._01.91.pdf

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 01/91, de 11/12/1991 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

Lei Complementar nº. 004/2001 de 04 de dezembro de 2001.

"Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 01/91, de 11/12/1991 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências".

DR. JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do Art. 5º da Lei Complementar nº 01/91, de 11/12/1991 (Código Tributário Municipal) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º- ...

I- ...

II- ...

III- ...

IV- ...

§ 1º- Multa de mora de 2% (dois por centos) sobre o valor corrigido do Tributo incidente a partir do vencimento da obrigação."

Art. 2º O Art. 159 da Lei Complementar nº 01/91, de 11/12/1991 (Código Tributário Municipal) passa a ter a Seguinte redação:

"Art. 159- O Imposto Territorial Urbano será cobrado na base de :

a- 1% (um por cento) para os imóveis com testada para a via asfaltada e com calçadas e muros construídos;

b- 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para imóveis com testada para a via asfaltada com construção de calçadas e/ou muro construído;

c- 5% (cinco por cento) para os imóveis com testada para a via asfaltada sem construção de muro e calçada.

Parágrafo Único- O Contribuinte ou responsável que executar a construção das obras de calçada e ou muro até o vencimento da 1a parcela do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU poderá requerer um novo lançamento do Imposto, com redução de alíquota."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos quatro dias do mês de dezembro de 2001.

Dr. Jercé Eusébio de Souza
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

José Antonio Frutuoso
Secretário